



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 052/2021

01/12/2021

Vilmar A. Zambetti
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Institui o Sistema de Transportes de Pacientes,
Cria a Gratificação pelo Exercício de Atividades
Especial de Motorista de Transporte de
Pacientes, e dá outras providências.**

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Sistema de Transporte de Pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando otimizar o transporte de pacientes até as unidades de saúde de destino, hospitais, clínicas e similares.

Art. 2º - O transporte de pacientes se dará, de forma gratuita, em veículos tipo ambulância, van, mini-ônibus e em veículos de passeio, lotados na Secretaria de Saúde, observados a necessidade, disponibilidade e características do transporte a ser realizado.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Saúde incumbe a organização dos transportes de pacientes compatibilizando a demanda da população em suas particularidades e a disponibilidade do Município através dos veículos e servidores.

Art. 4º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de transporte de pacientes, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista, que estiverem lotados e em exercício no transporte de pacientes.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes é fixada em R\$ 1.186,00 (um mil cento e oitenta e seis reais) mensais para cada motorista, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício no transporte de pacientes, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de transporte de pacientes, poderão ainda ser submetidos a escalas de trabalho, inclusive de plantão e sobre aviso, e não farão jus ao recebimento de horas extras.

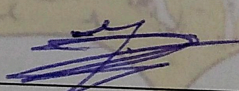
Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.337/2013 e 1.523/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao projeto de Lei nº 50/2021

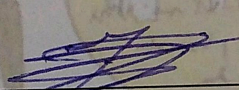
O presente projeto de lei tem por objetivo instituir um novo sistema de transporte de pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando otimizar o transporte de pacientes até as unidades de saúde de destino, hospitais, clínicas e similares.

Além de criar o sistema de transportes cria uma gratificação pelo exercício de atividade especial de motorista do transporte escolar, que substitui as duas atuais, atualiza a mesma, e estabelece que os servidores que a perceberem poderão ser designados para exercer estas funções inclusive em escalas de plantão e de sobre aviso e não farão jus ao recebimento de horas extras.

A nova formatação substitui as duas anteriores e até então em vigência e se trata de um aperfeiçoamento daquelas observada a nova realidade e demanda, e foi construída em conjunto com todos os envolvidos.

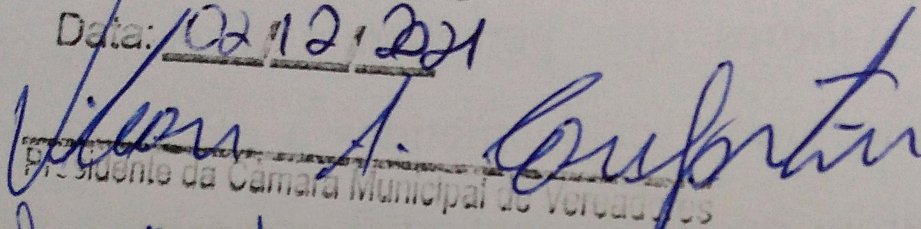
Temos que com esta solução, encontrada através de diálogo, contempla o interesse público e irá contribuir para a melhora do sistema de transporte dos pacientes locais.

Faxinalzinho, 30 de novembro de 2021.


James Ayres Torres

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 02/12/2021

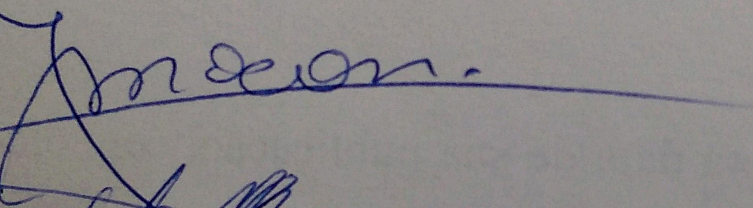

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

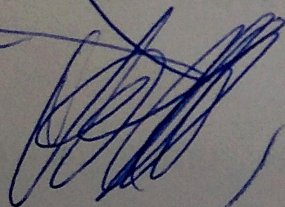
Guindamir Ferreira

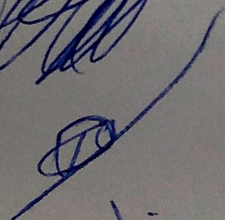
Ynglis Sparty, 3ª

Gelson R. Borden

✱


Mecan.




Antonio Sobieski

Daniel A Povoski